



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N.º 94, DE 05 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre criação, extinção e alteração de cargos e vagas de provimento efetivo e em comissão.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1.º Ficam declarados extintos e excluídos do quadro de Cargos em Comissão, relacionados na parte "Situação Nova" do Anexo I da Lei Complementar n.º 52, de 22 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional da Prefeitura do Município de Olímpia, os cargos de "Assessor de Comunicação" e "Assessor de Redação".

Art. 2.º Ficam criadas as seguintes vagas para os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo II da Lei Complementar n.º 52, de 22 de fevereiro de 2008:

QTDE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	PADRÃO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS P/ PROVIMENTO
8	Assistente Social	T2.12A/I	R\$1.530,10	30 h/s	Superior, com registro no CRESS
2	Engenheiro Agrônomo	T2.17A/I	R\$2.503,80	30 h/s	Superior, com registro no CREA
20	Motorista	T1.8A/I	R\$778,96	44 h/s	Ensino Fundamental, com CNH, categoria "D"
02	Fisioterapeutas	T2.12A/I	R\$1.530,10	30 h/s	Superior, com registro no CREFITO
02	Fonoaudiólogos	T2.12A/I	R\$1.530,10	30 h/s	Superior, com registro no Conselho de Fonoaudiologia
01	Médico Cardiologista	T2.18A/I	R\$3.000,00	20 h/s	Superior, com registro no CRM
01	Médico Ortopedista	T2.18A/I	R\$3.000,00	20 h/s	Superior, com registro no CRM
01	Médico Psiquiatra	T2.18A/I	R\$3.000,00	20 h/s	Superior, com registro no CRM
01	Médico Pneumologista	T2.18A/I	R\$3.000,00	20 h/s	Superior, com registro no CRM
01	Médico Radiologista	T2.18A/I	R\$3.000,00	20 h/s	Superior, com registro no CRM
01	Médico Ultrassonografista	T2.18A/I	R\$3.000,00	20 h/s	Superior, com registro no CRM
01	Médico Veterinário	T2.18A/I	R\$3.000,00	20 h/s	Superior, com registro no Conselho
04	Psicólogos	T2.12A/I	R\$1.530,10	30 h/s	Superior, com registro no Conselho de Psicologia
01	Nutricionista	T2.12A/I	R\$1.530,10	30 h/s	Superior, com registro no Conselho de Nutrição
15	Técnico em Enfermagem	T2.6A/I	R\$890,24	40 h/s	Ensino Médio e Técnico Enfermagem
02	Terapeuta Ocupacional	T2.12A/I	R\$1.530,10	30 h/s	Superior, com registro no Conselho
01	Bibliotecário	T2.11A/I	R\$1.335,36	40 h/s	Superior, com registro no Conselho
01	Enfermeiro	T2.12A/I	R\$1.530,10	30 h/s	Superior, com registro no COREM

Art. 3.º Ficam criados e incluídos no Anexo II da Lei Complementar n.º 52, de 22 de fevereiro de 2008, os seguintes cargos de provimento efetivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

ESTADO DE SÃO PAULO

QTDE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	PADRÃO	C. HORÁRIA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
5	Fiscal de Posturas	T2.6..A/I	R\$890,24	40 h/s	Ensino Médio Completo
1	Museólogo	T2.17A/I	R\$2.503,80	40 h/s	Superior, com registro no COREM
1	Contador Especialista	T2.20.A/I	R\$3.500,00	40h/s	Superior, com registro no CRC
3	Engenheiro Civil Especialista	T2.17A/I	R\$2.503,80	40 h/s	Superior, com registro no CREA
1	Engenheiro Ambiental	T2.17A/I	R\$2.503,80	40 h/s	Superior, com registro no CREA
1	Arquiteto	T2.17A/I	R\$2.503,80	40 h/s	Superior, com registro no CREA
1	Supervisor de Expediente	T2.17A/I	R\$2.503,80	40 h/s	Superior

Art. 4.º Ficam criados e incluídos no Anexo I da Lei Complementar n.º 52, de 22 de fevereiro de 2008, os seguintes cargos em comissão:

QTDE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	PADRÃO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
1	Gestor do Banco do Povo	T3.5	R\$2.003,04	Superior
1	Assessor do Banco do Povo	T3.4	R\$1.836,12	Ensino Médio Completo
1	Assessor de Governo	T3.4	R\$1.836,12	Ensino Fundamental Completo
1	Gestor da Incubadora de Empresas	T3.5	R\$2.003,04	Superior
1	Gestor da Imprensa Oficial	T3.5	R\$2.003,04	Superior
4	Assessor de Imprensa	T3.4	R\$1.836,12	Superior
2	Assistente Divisional	T3.9	R\$3.338,40	Superior
1	Gestor de Ouvidoria	T3.9	R\$3.338,40	Ensino Médio Completo

Art. 5.º Os cargos de “Supervisor de Contabilidade”, e “Contador”, constantes do Anexo II da Lei Complementar n.º 52/2008, ficam redenominados como “Técnico em Contabilidade”.

Art. 6.º A referência para os cargos de “Técnico em Contabilidade”, de “Fiscal de Obras” e “Fiscal de Tributos”, constantes do Anexo II da Lei Complementar n.º 52/2008, passa a ser T.2.15B.

Art. 7.º A referência para o cargo de “Técnico Agrimensor”, criado pela Lei Complementar n.º 55, de 13 de março de 2008, passa a ser T.2.14A/I.

Art. 8.º A referência para os cargos de Médico, em todas as especialidades previstas na Lei Complementar n.º 52/2008, passa a ser T.2.18A/I.

Art. 9.º Farão jus a uma gratificação no valor mensal de R\$ 6.000,00 os médicos integrantes do quadro da Secretaria Municipal da Saúde que integrarem cada equipe da “Estratégia Saúde da Família” a ser constituída.

Art. 10. Haverá extensão da carga horária de trabalho semanal dos servidores efetivos, ocupantes do cargo de Enfermeiro, que integrarem cada equipe da “Estratégia Saúde da Família” a ser constituída, de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas, com proporcional majoração do respectivo vencimento.

Art. 11. O artigo 11 da Lei Complementar n.º 52/2008 passa a vigorar com a seguinte nova redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

ESTADO DE SÃO PAULO

“ARTIGO 11 - O cargo de ‘Procurador Jurídico’, de provimento em comissão, fica redenominado como ‘Assessor Jurídico’, cuja referência passa a ser T.3.8, e incluído no Anexo I da Lei Complementar n.º 52, de 22 de fevereiro de 2008”.

Art. 12. O cargo de Assessor Jurídico, constante do Anexo I, da Lei Complementar n.º 52/2008, equiparado a Secretário Municipal nos termos do artigo 8.º, da Lei 2.918, de 11 de dezembro de 2001, passa a ser denominado “Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos”, mantida a referência.

Art. 13. O Artigo 13 da Lei Complementar n.º 52/2008 passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“ARTIGO 13 - A escala de vencimentos dos cargos operacionais constitui-se de 12 (doze) referências, enumeradas em algarismo arábico de 1 (um) a 12 (doze), com 9 (nove) graus de "A" a "I", a escala de vencimentos dos cargos administrativos, técnicos, chefias constitui-se de 26 (vinte e seis) referências, enumeradas em algarismo arábico de 1 (um) a 26 (vinte e seis), com 9 (nove) graus de "A" a "I", e a escala de vencimentos dos cargos em comissão constitui-se de 10 (dez) referências”.

Art. 14. Fica alterado o Anexo V da Lei Complementar n.º 52/2008, que passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS EFETIVOS

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I
T1.1	567,53	601,58	635,63	669,70	703,72	737,78	771,87	805,91	840,00
T1.2	600,91	636,96	673,02	709,09	745,11	781,18	817,27	853,31	889,40
T1.3	623,17	660,56	697,95	735,36	772,71	810,11	847,54	884,92	922,35
T1.4	656,55	695,94	735,33	774,75	814,10	853,51	892,94	932,32	971,75
T1.5	689,94	731,34	772,73	814,15	855,51	896,91	938,35	979,73	1.021,18
T2.1	701,06	743,12	785,18	827,27	869,30	911,37	953,47	995,52	1.037,63
T1.6	712,19	754,92	797,65	840,40	883,10	925,84	968,61	1.011,33	1.054,11
T2.2	734,45	778,52	822,58	866,67	910,70	954,78	998,89	1.042,94	1.087,05
T1.7	740,01	784,41	828,81	873,23	917,59	962,00	1.006,45	1.050,83	1.095,28
T1.8/T2.3	778,96	825,70	872,43	919,19	965,89	1.012,64	1.059,42	1.106,14	1.152,93
T1.9/T2.4	812,34	861,08	909,82	958,58	1.007,28	1.056,03	1.104,82	1.153,54	1.202,34
T2.5	845,73	896,47	947,21	997,98	1.048,68	1.099,44	1.150,23	1.200,96	1.251,76
T1.10/T2.6	890,24	943,65	997,07	1.050,51	1.103,87	1.157,30	1.210,77	1.264,16	1.317,64
T2.7	945,88	1.002,63	1.059,38	1.116,16	1.172,87	1.229,63	1.286,44	1.343,17	1.399,99
T1.11	1.001,52	1.061,61	1.121,70	1.181,82	1.241,86	1.301,96	1.362,11	1.422,18	1.482,34
T2.8	1.051,50	1.114,59	1.177,68	1.240,80	1.303,83	1.366,94	1.430,09	1.493,16	1.556,32
T2.9	1.123,93	1.191,37	1.258,80	1.326,27	1.393,64	1.461,10	1.528,60	1.596,01	1.663,52
T1.12	1.168,44	1.238,55	1.308,65	1.378,79	1.448,83	1.518,96	1.589,13	1.659,21	1.729,40
T2.10	1.224,08	1.297,52	1.370,96	1.444,45	1.517,83	1.591,29	1.664,81	1.738,22	1.811,75
T2.11	1.335,36	1.415,48	1.495,60	1.575,76	1.655,81	1.735,95	1.816,15	1.896,25	1.976,46
T2.12	1.530,10	1.621,91	1.713,71	1.805,56	1.897,28	1.989,11	2.081,01	2.172,78	2.264,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

ESTADO DE SÃO PAULO

T2.13	1.585,74	1.680,88	1.776,02	1.871,22	1.966,28	2.061,44	2.156,68	2.251,79	2.347,04
T2.14	1.669,20	1.769,35	1.869,50	1.969,66	2.069,81	2.169,96	2.270,11	2.370,26	2.470,42
T2.15	1.780,48	1.887,31	1.994,13	2.101,02	2.207,75	2.314,60	2.421,54	2.528,33	2.635,28
T2.16	2.003,04	2.123,22	2.243,40	2.363,59	2.483,77	2.603,95	2.724,13	2.844,32	2.964,50
T2.17	2.503,80	2.654,03	2.804,25	2.954,55	3.104,64	3.254,91	3.405,29	3.555,46	3.705,86
T2.18	3.000,00	3.180,00	3.360,00	3.540,00	3.720,00	3.900,00	4.080,00	4.260,00	4.440,00
T2.19	3.250,00	3.445,00	3.640,00	3.835,00	4.030,00	4.225,00	4.420,00	4.615,00	4.810,00
T2.20	3.500,00	3.710,00	3.920,00	4.130,00	4.340,00	4.550,00	4.760,00	4.970,00	5.180,00
T2.21	3.750,00	3.975,00	4.200,00	4.425,00	4.650,00	4.875,00	5.100,00	5.325,00	5.550,00
T2.22	4.000,00	4.240,00	4.480,00	4.720,00	4.960,00	5.200,00	5.440,00	5.680,00	5.920,00
T2.23	4.250,00	4.505,00	4.760,00	5.015,00	5.270,00	5.525,00	5.780,00	6.035,00	6.290,00
T2.24	4.500,00	4.770,00	5.040,00	5.310,00	5.580,00	5.850,00	6.120,00	6.390,00	6.660,00
T2.25	4.750,00	5.035,00	5.320,00	5.605,00	5.890,00	6.175,00	6.460,00	6.745,00	7.030,00
T2.26	5.000,00	5.300,00	5.600,00	5.900,00	6.200,00	6.500,00	6.800,00	7.100,00	7.400,00

TABELA DE VENCIMENTOS –CERGO EM COMISSÃO

REF/GRAU	
T3.1	1.224,08
T3.2	1.446,64
T3.3	1.669,20
T3.4	1.836,12
T3.5	2.003,04
T3.6	2.114,32
T3.7	2.670,72
T3.8	2.893,28
T3.9	3.338,40
T3.10	5.000,00

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Anexo IV da Lei Complementar n.º 52, de 22 de fevereiro de 2008.

Prefeitura Municipal de Olímpia, em 05 de abril de 2011.


EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal de Olímpia, em 05 de abril de 2011.


CLÉBER LUIS BRAGA
Diretor de Departamento – Expediente